

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N.º 1.337, DE 2003

(Apensado PL 5.046/13)

Acrescenta parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista e dá outras providências", a fim de proibir a concessão de registro provisório.

Autor: Deputado WLADIMIR COSTA

Relator: Deputado SANDRO ALEX

VOTO EM SEPARADO

(DEPUTADO FRANCISCO FLORIANO)

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Wladimir Costa, que visa alterar a Lei que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Radialista, para vedar a concessão de registro provisório para o exercício da profissão.

Foi apensado o PL 5046/13, de autoria do ilustre deputado Guilherme Campos, que visa alterar a Lei nº 6.615/78, para dispor que o registro de radialista será emitido mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, fornecido por uma das entidades abaixo, na seguinte ordem: a) empresa de radiodifusão; b) sindicato representativo de empresas de radiodifusão; c) sindicato representativo da categoria profissional, quando o município não tiver como promover a capacitação de todos os interessados.

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54 RICD)

Nesta Comissão, o relator, ilustre deputado Sandro Alex, apresentou parecer pela aprovação do PL 1337/03 e do PL 5046/2013, apensado, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda 1/2011 da CCTCI.

É o relatório.

VOTO

A discussão dessa matéria tem dois pontos importantes e distintos que devem ser analisados separadamente. São eles:

1. Concessão do registro provisório para o exercício da profissão de Radialista

O Projeto de lei 1337/03, insere parágrafo único no art. 7º da Lei 6615/78, que regulamenta a profissão de radialista, para **vedar** a concessão de **registro provisório**.

Ocorre que, do ponto de vista técnico regimental, o Projeto de lei está prejudicado uma vez que, o Decreto nº 94.447/87 revogou a figura do registro provisório que constava originalmente do Decreto nº 84.134/79, que regulamenta a profissão de radialista.

Em outras palavras, já existe Lei dispondo sobre o assunto objeto do Projetos de lei em análise.

Assim, o Projeto de lei em análise perde a sua razão de existir. Sua apreciação fica prejudicada nos termos do Art. 163, inciso I.

O próprio relator, ilustre deputado Sandro Alex, reconhece em seu parecer que esse dispositivo já foi revogado pelos Decretos acima mencionados.

Penso que, não é razoável aprovar um Projeto de lei apenas para que inexistam dúvidas quanto à eficácia dos referidos Decretos, em vigor há quase trinta anos.

2. Atestado de capacitação profissional (inciso III, do art. 7º)

O projeto de lei 5046/13, que tramita apensado ao principal, acrescenta um parágrafo no art. 7º para tratar da emissão do atestado de capacitação previsto no art. 7º, inciso III.

Nos termos da proposição, o atestado será emitido mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, fornecido por uma das entidades abaixo, na seguinte ordem: a) empresa de radiodifusão; b) sindicato representativo de empresas de radiodifusão; c) sindicato representativo da categoria profissional.

Ocorre que, Decreto nº 95.684/88 já permite a emissão de atestado de capacitação profissional por parte das Delegacias Regionais de Trabalho, mediante apresentação de certificado de aptidão profissional, que poderá ser fornecido por sindicatos da categoria ou das empresas ou, em último caso, pelas próprias empresas.

Assim, o Projeto de lei perde sua razão de existir. Sua apreciação fica prejudicada nos termos do Art. 163, inciso I.

É importante mencionar que, o ilustre deputado Beto Mansur, na ocasião em que foi nomeado relator desta matéria (2013), nesta Comissão, apresentou parecer pela REJEIÇÃO das proposições em análise pelos argumentos a seguir expostos:

“(…) A disposição constante do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 84.134, de 30 de outubro de 1979, que previa a concessão de registro provisório, foi revogada pelo Decreto nº 94.447, de 16 de junho de 1987.

Segundo informações encaminhadas a este Relator pelo sindicato da categoria, tal vedação vem sendo efetivamente adotada.

Perde-se, portanto, a nosso ver, a oportunidade de acatar a proposição principal. Também parece nos inoportuno tratar em detalhe de mudanças no campo de atuação do radialista e nos procedimentos de expedição do registro.

A própria regulamentação vem evoluindo, haja vista que os Decretos nº 94.447, de 16 de junho de 1987, e 95.684, de 28 de janeiro de 1988 já implementaram mudanças oportunas nesses aspectos. Penso que, a nossa preocupação deverá ser cada vez mais com a profissionalização do mercado e de seus trabalhadores (…).”

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 1.337, de 2003, do Projeto de Lei nº 5.046, de 2013, e da Emenda Substitutiva nº 1, de 2011.

Sala das sessões, 02 de agosto de 2016.

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)